



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DO VEREADOR DILSON BATISTA

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.

Sala 04. Telefone: 3301-1279.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº / 2021.

Torna obrigatória a afixação de placas ou cartazes em prédios residenciais, condomínios e veículos do transporte público informando os contatos para denúncias de violência contra a mulher.

Art. 1º Torna-se obrigatória a afixação de placas ou cartazes em prédios residenciais, condomínios e veículos do transporte público informando os contatos para denúncias de violência contra a mulher.

Art. 2º As placas ou os cartazes mencionados no art. 1º deverão:

I - ser afixados em local que permita a sua fácil visualização;

II - ser confeccionados em formato A3 (297 mm de largura e 420 mm de altura);

III - apresentar texto impresso com letras proporcionais às suas dimensões; e

IV - conter as seguintes informações:

a) número da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

b) número de telefone da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher; e

c) número de telefone da Polícia Militar.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará:

I - advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias; e

II - multa no valor correspondente a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em caso de não regularização dentro do prazo estipulado no inciso I.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR DILSON BATISTA

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.
Sala 04. Telefone: 3301-1279.

Art. 4º Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão empregados em programas de campanhas municipais de prevenção à violência contra a mulher.

Art. 5º Os prédios residenciais, condomínios e veículos do transporte público terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptarem às determinações desta Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 23 de abril de 2021.

DILSON BATISTA
VEREADOR DA CIDADE DO RECIFE
PRESIDENTE DA COMISSÃO SEGURANÇA CIDADÃ



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR DILSON BATISTA

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.
Sala 04. Telefone: 3301-1279.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como intuito informar, conscientizar e influenciar as pessoas a fazerem denúncias sempre que presenciarem casos de violência física ou psicológica contra as mulheres, a fim de promover proteção e apoio a essas, por meio da aplicação da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

A proposta de afixação de placas ou cartazes em prédios residenciais, condomínios e veículos do transporte público contendo o número da Lei Maria da Penha e os números de telefone da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e da Polícia Militar é bastante relevante na medida em que divulga como buscar ajuda dos agentes públicos para o cumprimento da citada Lei.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta Proposição de grande alcance social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 23 de abril de 2021.

DILSON BATISTA
VEREADOR DA CIDADE DO RECIFE
PRESIDENTE DA COMISSÃO SEGURANÇA CIDADÃ

Atesto que esta minuta de Projeto de Lei foi revisada quanto aos aspectos linguísticos.
(Eliana Andrade – Linguista / Filóloga – CMR)